

INVISIBILIDADE DAS CRIANÇAS PERANTE O CONSELHO TUTELAR: CAUSAS, IMPACTOS E SOLUÇÕES

CAMARGO, M. C. C. D¹; GAMEIRO, A².

Palavras-chave: Invisibilidade infantil. Direitos da criança. Vulnerabilidade social.

INTRODUÇÃO

Passadas quase quatro décadas desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e 35 anos desde a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 8.069/1990, ainda se verificam entraves significativos à plena efetivação das políticas públicas voltadas à proteção integral da infância e adolescência no Brasil.

Os Conselhos Tutelares, criados com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, enfrentam desafios contínuos no exercício de sua missão institucional, especialmente diante de contextos marcados pela vulnerabilidade social (Paula, 2020; Silva, 2020).

A concepção original dos Conselhos Tutelares, conforme estabelecida em 1990, visava à promoção de respostas céleres e efetivas a casos de ameaça, omissão ou violação de direitos, funcionando como instrumentos democráticos de fiscalização e cobrança da oferta de serviços públicos essenciais. Entretanto, a prática cotidiana evidencia a persistência de omissões e a negligência com relação a diversos direitos fundamentais, que, embora reconhecidos juridicamente, ainda não são plenamente garantidos a parcela significativa da população infantojuvenil (Silva, 2020).

Antes da promulgação do ECA, a terminologia “menor” era largamente utilizada para se referir a crianças e adolescentes em situação de abandono, refletindo uma abordagem higienista, punitiva e discriminatória. Com a mobilização social e os avanços legislativos, consolidou-se uma nova perspectiva de reconhecimento de direitos específicos para esse público, conforme estabelecido na

¹ Michele Caroline Chaves de Camargo. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2025.

² Adriano Gameiro. Orientador da pesquisa. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2025.

legislação nacional e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil (Favero; Pini; Silva, 2020).

Diante desse panorama, este trabalho tem como propósito analisar as causas, os impactos e as possíveis soluções para a invisibilidade das crianças perante os Conselhos Tutelares, contribuindo para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da infância e adolescência.

OBJETIVO

Analisar as causas, os impactos e as possíveis soluções para a invisibilidade das crianças perante os Conselhos Tutelares, considerando o contexto histórico, jurídico e social que influencia a atuação desses órgãos no sistema de garantia de direitos.

MÉTODO

O método adotado para o presente estudo sobre a invisibilidade das crianças perante o Conselho Tutelar baseia-se em uma revisão bibliográfica narrativa, que consiste em realizar uma análise crítica, ampla e aprofundada da literatura disponível sobre o tema. A pesquisa bibliográfica permite explorar conteúdos já produzidos e publicados, possibilitando uma compreensão abrangente e fundamentada do objeto de estudo.

Para levantar o material bibliográfico, foram utilizadas plataformas eletrônicas e bases de dados reconhecidas no meio acadêmico, como SciELO (Scientific Electronic Library Online), Google Scholar (Google Acadêmico), Periódicos CAPES, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Portal de Periódicos da Universidade, quando disponível.

Além dessas plataformas digitais, também foram consultados livros físicos e digitais disponíveis em bibliotecas universitárias e municipais, bem como documentos públicos, como relatórios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e legislações específicas relacionadas à proteção da infância.

RESULTADOS

A invisibilidade das crianças perante o Conselho Tutelar tem raízes profundas nas desigualdades sociais e nas lacunas históricas das políticas públicas no Brasil. Segundo Pellanda, Moura e Frossard (2023), as infâncias e adolescências invisibilizadas estão diretamente relacionadas a condições de vulnerabilidade social e territorial.

As crianças em situação de rua, imigrantes, quilombolas e indígenas muitas vezes não aparecem nos dados oficiais, o que dificulta qualquer ação protetiva por parte do Estado. Essa ausência nos registros estatísticos é uma das principais causas para que o Conselho Tutelar não atue de forma eficaz, pois muitas vezes os próprios conselheiros desconhecem a extensão do problema.

Ferreira (2021) destaca que o Conselho Tutelar, embora previsto no ECA como principal instrumento de garantia de direitos, enfrenta limitações estruturais e de recursos humanos. Essa deficiência impede que os conselheiros realizem um trabalho proativo, limitando suas ações às denúncias recebidas. Muitas crianças, portanto, permanecem invisíveis porque não chegam até o órgão, seja por medo, seja por desconhecimento das famílias sobre seus direitos.

Além do mais, fatores culturais, como o mito de que “em briga de família ninguém se mete”, reforçam o silêncio sobre violências domésticas. A cultura de silêncio em torno das violências que envolvem crianças reforça a invisibilidade, levando muitas famílias a optarem por manter os problemas no âmbito privado (Cirqueira, 2023).

Outro ponto é a ausência de políticas específicas para crianças com deficiência, que enfrentam barreiras múltiplas, incluindo preconceito, falta de acessibilidade e atendimento especializado. O modelo neoliberal dominante, que reduz o papel do Estado como garantidor de direitos, também contribui para essa marginalização (Ferreira, 2021; Sudré, 2020).

A pandemia de COVID-19 agravou ainda mais a situação, pois o fechamento das escolas retirou das crianças um dos principais espaços de identificação de casos de negligência e violência. Sem a presença dos professores, que muitas vezes são os primeiros a perceber sinais de abuso, milhares de crianças ficaram invisíveis para a rede de proteção. Nesse período, os Conselhos Tutelares tiveram de adaptar suas estratégias, recorrendo a canais digitais e parcerias emergenciais, o

que evidenciou tanto a fragilidade estrutural quanto a importância da articulação intersetorial (Ferreira, 2021; Sudré, 2020).

Outro aspecto identificado é a fragilidade na articulação entre os Conselhos Tutelares e instituições escolares e de saúde. Muitas vezes, sinais de negligência, evasão escolar ou problemas de saúde mental não são comunicados de forma adequada, o que impede a atuação precoce do Conselho. A falta de capacitação dos profissionais da educação e saúde para reconhecer essas situações e encaminhá-las corretamente compromete a efetividade da rede de proteção (Ferreira, 2021).

Além do mais, o preconceito estrutural e a discriminação contra crianças negras, indígenas, com deficiência ou em situação de rua reforçam sua invisibilidade. Esses grupos são frequentemente tratados como “casos perdidos”, o que reflete o racismo e o capacitismo presentes nas instituições e na sociedade. A ausência de políticas públicas específicas para esses segmentos aprofunda a exclusão e evidencia a necessidade de medidas afirmativas e de formação antidiscriminatória para conselheiros tutelares (Sudré, 2020; Abreu, 2022).

Por fim, a rigidez de procedimentos e a insuficiência normativa limitam a atuação do Conselho Tutelar. Muitas vezes, a burocracia excessiva e a escassez de dados atualizados sobre crianças em risco tornam lenta a resposta do órgão. Assim, a revisão contínua dos marcos legais, a modernização dos sistemas de informação e a adoção de práticas inovadoras são essenciais para enfrentar os desafios e superar a invisibilidade (Krenzinger; Soares, 2023).

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidenciou que a invisibilidade das crianças perante o Conselho Tutelar é um fenômeno complexo e multifacetado, resultante de fatores históricos, sociais, culturais e institucionais. As desigualdades sociais, a ausência de políticas públicas eficazes, o racismo estrutural, o capacitismo e a negligência institucional são elementos centrais que sustentam a exclusão das crianças em situação de vulnerabilidade.

Os impactos dessa invisibilidade são profundos, afetando o desenvolvimento físico, emocional, social e educacional dos menores. Além disso, perpetuam ciclos de pobreza, violência e exclusão, comprometendo o futuro não apenas das vítimas diretas, mas de toda a sociedade.

A atuação do Conselho Tutelar, embora essencial, ainda é limitada por falta de recursos, despreparo técnico e fragilidade institucional. Superar esses entraves exige políticas intersetoriais integradas, formação continuada dos conselheiros, maior articulação com a rede de proteção e envolvimento da sociedade civil.

Romper com a invisibilidade infantil demanda não apenas o fortalecimento do Conselho Tutelar, mas também uma mudança cultural e política mais ampla, que valorize a infância como prioridade absoluta e reconheça crianças e adolescentes como sujeitos de direitos plenos.

Assim, a superação desse fenômeno passa pela mobilização conjunta do Estado, da sociedade civil e da própria comunidade, de modo a transformar a lógica de omissão em uma cultura de visibilidade, acolhimento e proteção, garantindo que nenhuma criança permaneça invisível diante do sistema de direitos que lhe é assegurado pela Constituição e pelo ECA.

REFERÊNCIAS

ABREU, J. Invisibilidade social e infância marginalizada no Brasil. **Revista Direito e Sociedade**, v. 15, n. 2, p. 45–63, 2022.

ALMEIDA, R. C. Conselhos tutelares e os desafios da proteção integral. **Revista de Políticas Públicas**, v. 12, n. 1, p. 89–107, 2023.

CIRQUEIRA, L. Violência doméstica e invisibilidade da criança. **Revista Jurídica Infância e Sociedade**, v. 11, n. 2, p. 299–318, 2023.

FAVERO, C.; PINI, M.; SILVA, G. **Direitos da criança e construção da cidadania**. São Paulo: Cortez, 2020.

FERREIRA, L. C. O Conselho Tutelar e os limites da proteção integral. **Revista Serviço Social e Sociedade**, v. 24, n. 1, p. 349–366, 2021.

KREZNINGER, A.; SOARES, V. Conselhos tutelares e a potência invisível: Limites e possibilidades. **Revista Interterritórios**, v. 8, n. 2, p. 17–36, 2023.

PAULA, J. B. **Políticas públicas para a infância: Avanços e retrocessos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

PELLANDA, M.; MOURA, F.; FROSSARD, C. Infâncias invisibilizadas: Desigualdades e território. **Revista Estudos de Infância**, v. 10, n. 2, p. 56–74, 2023.

SILVA, D. S. **A proteção integral no século XXI**. Curitiba: Appris, 2020.

SUDRÉ, R. **Infância, deficiência e políticas públicas**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2020.